



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
**Estado de São Paulo**

**TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA E A EMPRESA ELIANA APARECIDA RIBEIRO DE CAMARGO ITAPETININGA.**

**TERMO Nº 009/2022**  
**PREGÃO Nº 035/2021**  
**PROCESSO Nº 089/2021**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA**, Pessoa Jurídica de direito público interno devidamente cadastrado no CNPJ do MF sob o nº 46.634.234/0001-91, com sede administrativa na Rua João Lopes Filho, nº 120, Centro, Angatuba SP - CEP 18.240-000 doravante denominada Contratante, neste ato devidamente representada pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. Nicolas Basile Rochel**, portador do RG n.º 48.249.486-4 SSP e do CPF/MF n.º 423.369.018-62, com endereço à Rua Giácomo Fasanella, nº 340, Jardim Domingos Orsi, Angatuba/SP, CEP: 18.240-000 e a empresa **ELIANA APARECIDA RIBEIRO DE CAMARGO ITAPETININGA**, inscrita no CNPJ 24.603.125/0001-74, estabelecida à Rua Carlos Eduardo Vicentim, nº 36, Vila Garrido, Cep.: 18.209-090, Itapetininga/SP doravante denominada Contratada, representada neste ato pela Sra. **Eliana Aparecida Ribeiro de Camargo**, portador da carteira de identidade nº 23.560.748-4 e CPF nº 141.739.408-07, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada na homologação do processo licitatório nº 089/2021, concernente à Licitação nº 035/2021, na modalidade Pregão Presencial. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL ESCOLAR E MATERIAL PARA ESCRITÓRIO DESTINADOS A DIVERSAS SECRETARIAS. CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.**

LOTE 01						
<u>Itens</u>	<u>Descrição do produto</u>	<u>QDADE</u>	<u>Unid.</u>	<u>MARCA</u>	<u>V. UNIT.</u>	<u>V. TOTAL</u>
1	Almofada para carimbo azul, n.º 03, deverá constar dados de identificação do fabricante. Composição química: veículo aquoso, aditivos e corantes. Acondicionado em embalagem de papelão constando dados de identificação do fabricante, selo do Inmetro, telefone, código de barras, data de validade, composição, lote de fabricação.	12	unidade	CARBRINK	7,5	90,00
2	Almofada para carimbo azul nº 04 (145X83) deverá constar dados de identificação do fabricante. Composição química: veículo aquoso, aditivos e corantes. Acondicionado em embalagem de papelão constando dados de identificação do fabricante, selo do Inmetro, telefone, código de barras, data de validade, composição, lote de fabricação.	2	unidade	CARBRINK	9,4	18,80
<b>TOTAL</b>						<b>108,80</b>



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
**Estado de São Paulo**

**LOTE 07**

Itens	Descrição do produto	QDADE	Unid.	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
18	Caderno brochura costurado 1/4 com 48 folhas - formato: 140x200mm capa e contra capa com aplicação BOPP brilho, capa e contra capa com papelão 1.3mm (780gm <sup>2</sup> ), revestido em papel couchê 115gm <sup>2</sup> NA COR AZUL – impresso em off set espelho em papel AP 120gm <sup>3</sup> , miolo costurado com costura central, folhas internas em papel de 56 gm <sup>2</sup> com pautas e margens, capa interna com dados pessoais e semestrais, contra capa com dados do fabricante, formato, numero de folhas e gramaturas, material de acordo com normas da ABNT. Marca e procedência.	88	unidade	JANDAIA	3,6	316,80
19	Caderno brochurão costurado com 96 folhas - formato: 200x275mm capa e contracapa com aplicação BOPP brilho, capa e contra capa com papelão 1.3mm (780gm <sup>2</sup> ), revestido em papel couchê 115gm <sup>2</sup> NA COR VERMELHA – impresso em off set espelho em papel AP 120gm <sup>3</sup> , miolo costurado com costura central, folhas internas em papel de 56 gm <sup>2</sup> com pautas e margens, capa interna com dados pessoais e semestrais contra capa com dados do fabricante, formato, numero de folhas e gramaturas, material de acordo com normas da ABNT. Marca e procedência. CAIXA COM 30 UNIDADES	2	caixa	JANDAIA	233,9	467,80
<b>TOTAL</b>						<b>784,60</b>

**LOTE 09**

Itens	Descrição do produto	QDADE	Unid.	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
22	Caneta esferográfica na cor azul - ponta media de latão com esfera em tungstênio 1.0mm. Corpo em plástico transparente sextavado, carga removível não rosqueada na parte inferior. Tampa na cor da tinta ventilada com hastes. Marca e procedência. <b>(APRESENTAR AMOSTRA)</b> (CAIXA COM 50 UNIDADES)	176	caixa	BIC	48,86	8.599,36
23	Caneta esferográfica na cor preta - ponta media de latão com esfera em tungstênio 1.0mm. Corpo em plástico transparente sextavado, carga removível não rosqueada na parte inferior. Tampa na cor da tinta ventilada com hastes. Marca e procedência. <b>(APRESENTAR AMOSTRA)</b> (CAIXA COM 50 UNIDADES)	103	caixa	BIC	48,86	5.032,58
24	Caneta esferográfica na cor vermelha - ponta media de latão com esfera em tungstênio 1.0mm. Corpo em plástico transparente sextavado, carga removível não rosqueada na parte inferior. Tampa na cor da tinta ventilada com hastes. Marca e procedência. <b>(APRESENTAR AMOSTRA)</b> (CAIXA COM 50 UNIDADES)	109	caixa	BIC	48,86	5.325,74
<b>TOTAL</b>						<b>18.957,68</b>



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
**Estado de São Paulo**

**LOTE 18**

Itens	Descrição do produto	QDADE	Unid.	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
46	Colchete latonado nº 10 duas pontas. O produto deverá ser acondicionado em embalagem com 72 unidades. Constar na embalagem: marca, quantidade e dados de identificação do fabricante.	4	caixa	BACKI	9,4	37,60
47	Colchete latonado nº 12 duas pontas. O produto deverá ser acondicionado em embalagem com 72 unidades. Constar na embalagem: marca, quantidade e dados de identificação do fabricante.	4	caixa	BACKI	14,7	58,80
48	Colchete latonado nº 14 duas pontas. O produto deverá ser acondicionado em embalagem com 72 unidades. Constar na embalagem: marca, quantidade e dados de identificação do fabricante.	5	caixa	BACKI	17,2	86,00
49	Colchete latonado nº 15 duas pontas. O produto deverá ser acondicionado em embalagem com 72 unidades. Constar na embalagem: marca, quantidade e dados de identificação do fabricante.	5	caixa	BACKI	18,02	90,10
<b>TOTAL</b>						<b>272,50</b>

**LOTE 21**

Itens	Descrição do produto	QDADE	Unid.	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
61	DVD-R 4.7 gigabyte gravável, 120 minutos. O produto deverá ser desenvolvido para armazenamento de dados, imagens, multimídia, vídeo e gravar na seguinte velocidade: 1x a 8x. Acondicionado em tubo com 50 unidades. <b>(APRESENTAR AMOSTRA)</b>	4	tubos	ELGIN	115	460,00
62	DVD-R Dual Layer 8.5 gigabyte gravável, 240 minutos. O produto deverá ser desenvolvido para armazenamento de dados, imagens, multimídia, vídeo e gravar na seguinte velocidade: 8x. Acondicionado em tubo com 50 unidades. <b>(APRESENTAR AMOSTRA)</b>	2	tubos	ELGIN	177,95	355,90
<b>TOTAL</b>						<b>815,90</b>

**LOTE 25**

Itens	Descrição do produto	QDADE	Unid.	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
79	Espátula de Inox com cava e ponta arredondada, indicado para extração de grampos. Constar na sua embalagem o nome do fabricante com sua especificação. Fabricante, procedência e Marca. Caixa com 12 unidades	2	caixa	MASTERPRINT	41,07	82,14
80	Estilete largo, com corpo de polipropileno resistente, com medidas aproximadas: 133 mm x 25 mm, lâmina resistente e removível de 100 mm x 18 mm e sistema de trava resistente, acondicionado em embalagem contendo 01 unidades. Constar na embalagem: marca.	25	unidade	MASTERPRINT	3,03	75,75
<b>TOTAL</b>						<b>157,89</b>



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
**Estado de São Paulo**

**LOTE 26**

Itens	Descrição do produto	QDADE	Unid.	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
81	Etiqueta adesiva 38mm x 50 mm em blocos de 100 folhas com cores variadas, embalagem contendo 04 blocos (post-it)	68	blocos	KORES	7,3	496,40
82	Etiqueta tarjada medindo 25 x 40 mm sem pauta, rolo contendo 180 etiquetas. Constar na embalagem: marca código de barras, CNPJ dados de identificação do fabricante ou importador. Marca	100	rolo	GRESPLAN	13,49	1.349,00
<b>TOTAL</b>						<b>1.845,40</b>

**LOTE 28**

Itens	Descrição do produto	QDADE	Unid.	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
89	Grampeador de mesa grande metálico com lâmina de segurança, dispositivo de trava e duas posições para fixação, espaçamento de 150 mm para as folhas grampo 24/6 e 26/6, capacidade mínima para grampear ate 30 folhas. Dimensão da base de aproximadamente 20,1 x 5x 9,5cm. O produto deverá ser acondicionado individualmente em saco plástico e reembalado individualmente em caixa com dados de identificação do fabricante ou distribuidor, marca dados do produto, código de barras e procedência. Espaço de 150 mm para as folhas. <b>(APRESENTAR AMOSTRA)</b>	40	unidade	JOCAR OFFICE	32,45	1.298,00

**LOTE 31**

Itens	Descrição do produto	QDADE	Unid.	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
94	Isopor em placa 1,00 x 0,45 (2cm) caixa com 12 placas	5	caixa	STYROFORM	72,04	360,20
95	Lâmina para estilete 18 mm, fabricada em aço temperado. Caixa c/ 10 unidades.	40	unidade	MASTERPRINT	5,87	234,80
<b>TOTAL</b>						<b>595,00</b>

**LOTE 33**

Itens	Descrição do produto	QDADE	Unid.	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
97	Livro ata com capa dura na cor preta, confeccionado de papelão 1040 g/m <sup>2</sup> , revestido em papel 120 g tingido, revestimento interno papel 120 g e miolo papel 56 g/m <sup>2</sup> , contendo 100 folhas, sendo elas numeradas, pautadas e sem margem, nas medidas de 206 mm de largura x 300 mm de comprimento. Constar na contra capa as seguintes informações: código de barras, medidas, quantidade de folhas e dados de identificação do fabricante. O produto deverá vir acompanhado de etiqueta com os campos para inclusão de: nome, número, ano, empresa, endereço, cidade, estado, inscrição estadual, inscrição municipal e CNPJ. Marca modelo e fabricante.	94	unidade	TAMIOIO	15,85	1.489,90



# Prefeitura do Município de Angatuba

## Estado de São Paulo

### SEGUNDA (DAS CONDIÇÕES E LOCAL DA ENTREGA)

**2.1** - A entrega dos materiais objeto do ANEXO I, será efetuada de acordo com a necessidade das secretarias requisitantes, após a devida formalização do ajuste conforme e Autorização de Fornecimento "A.F" por escrito e com o autorizo do Secretário Municipal ou responsável indicado para este fim, devendo ser entregue **dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos** a contar da solicitação, devendo os mesmos ser entregues em ótimas condições e estar em condições adequadas de transporte.

**2.2** - A quantidade dos materiais a serem entregues serão definidos pela Secretaria requisitante, quando da sua programação, junto à contratada, sendo os locais de entrega: Almoxarifado da Saúde, localizado na Rua José Franco de Araujo, nº 530 – Vila São Cristóvão, Angatuba/SP, Paço Municipal, localizado na Rua João Lopes Filho, nº 120 – Centro, Angatuba/SP e Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação, localizado na Rua Antonio Bento Rodrigues, nº 1561 – Centro, Angatuba/SP, no horário das 08:00 hs às 17:00 hs, recebido pelo responsável indicado para este fim, o qual vistoriará os materiais, verificando se os mesmos atendem a todas as condições especificadas no Anexo I do Edital.

**2.3** - Constatada qualquer irregularidade na entrega dos materiais, a contratada, obrigar-se-á a trocá-las em **02 (dois) dias corridos**, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão do contrato nos termos legais.

**2.4** - A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte o produto que estiver em desacordo com o Edital.

**2.5** - A licitante vencedora se compromete a fornecer o produto com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.

**2.6** - Poderão ser realizadas análises específicas em laboratório oficial ou particular para verificação da qualidade do produto e as despesas correrão por conta da **Contratada**, conforme art. 75 da Lei 8.666/93.

**2.7** - Os materiais que serão entregues pela **Contratada** deverão ser idênticos às especificações contidas no Edital e em sua proposta. Caso o produto não corresponda às especificações exigidas, será rejeitado e poderá ser admitida uma substituição, desde que o **prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos** contados do recebimento da Nota de Empenho não se tenha esgotado e a licitante vencedora possa fornecer, frise-se, dentro do restante do prazo. Nesta hipótese de substituição, caso seja realizada dentro do prazo de entrega inicial ainda não esgotado, não será aplicada a penalidade; se realizada após, findo aquele prazo, o produto poderá ser aceito, entretanto, será apurada a aplicação das multas cabíveis.

**2.8** - Cada solicitação a contratada deverá entregar no local indicado juntamente com a Nota Fiscal eletrônica o recibo de entrega assinado pelo gestor responsável **indicado pela Secretaria**, na data limite para a entrega dos materiais.

**2.8.1** - É obrigatório à emissão da nota fiscal eletrônica, referente a venda.

**2.9** - Eventuais atrasos na entrega dos materiais deverão ser justificados por escrito pela licitante vencedora cabendo à Administração avaliar as razões externadas, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital.

**2.10** - Deverão ser observadas todas as condições e exigências referidas no Anexo I do Edital.

**2.11** - O contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões de objeto que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 65, § 1º da Lei Federal n. 8666/93, ou supressões acima do percentual citado, mediante acordo entre as partes.

**2.12** - Os eventuais danos causados a terceiros no cumprimento deste serviço, por ação ou omissão, por negligência, imperícia ou imprudência, serão de responsabilidade exclusiva da empresa vencedora.

**2.13** - Os materiais deverão estar em conformidade com a Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990, dispõe sobre o código que estabelece as normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos art. 5º, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal e art. 48 de suas Disposições Transitórias.

### TERCEIRA (DO VALOR)

**3.1.** O valor global deste contrato é de **R\$ 26.325,67** (vinte e seis mil trezentos e vinte e cinco reais e sessenta e sete centavos).



# **Prefeitura do Município de Angatuba**

## **Estado de São Paulo**

### **QUARTA (DA DESPESA)**

**4.1** - Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto deste contrato, ocorrerão por conta da dotação do orçamento vigente, a saber:

Empenho: 2615-000 de 07 de março de 2022

Ficha de Dotação: 113

Órgão: 02.00.00 - Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.07.00 – Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva

02.07.01 – Fundo Municipal de Saúde

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – material de consumo

Classificação Funcional: 10.301.0013.2.014

Centro de Custo: 48 Fundo Municipal de Saúde - Próprio

Valor R\$ 7.253,60

Empenho: 2624-000 de 07 de março de 2022

Ficha de Dotação: 113

Órgão: 02.00.00 - Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.07.00 – Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva

02.07.01 – Fundo Municipal de Saúde

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – material de consumo

Classificação Funcional: 10.301.0013.2.014

Centro de Custo: 48 Fundo Municipal de Saúde - Próprio

Valor R\$ 1.200,92

Empenho: 2631-000 de 07 de março de 2022

Ficha de Dotação: 93

Órgão: 02.00.00 - Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.06.00 – Secretaria Municipal de Educação

02.06.05 – Ensino Fundamental - Fundeb

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – material de consumo

Classificação Funcional: 10.301.0013.2.014

Centro de Custo: 4 Fundeb Governo 4250 - 116.757 - X

Valor R\$ 15.018,20

Empenho: 2638-000 de 07 de março de 2022

Ficha de Dotação: 36

Órgão: 02.00.00 - Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.04.00 – Secretaria Municipal de Administração

02.04.01 – Administração

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – material de consumo

Classificação Funcional: 04.122.0005.2.005

Centro de Custo: 1 – Recursos do Município – 2023 30.001-2

Valor R\$ 2.852,95

### **QUINTA (DO PRAZO)**

**5.1** - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57 Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

### **SEXTA (DAS CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO DO PRODUTO)**

**6.1** - O objeto da presente licitação será recebido:

**6.1.1** - Provisoriamente **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;



# **Prefeitura do Município de Angatuba**

## **Estado de São Paulo**

**6.1.2** - Definitivamente **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, após a verificação da qualidade do mesmo, em consonância com as especificações técnicas e proposta da empresa licitante vencedora, consequente aceitação.

**6.2** - Será rejeitado no recebimento, o material fornecido com especificações diferentes das constantes no ANEXO I e da marca/procedência informada na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazo definidos no item 2.3 deste contrato.

**6.3** - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeição por quaisquer dos motivos elencados na cláusula anterior, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a licitante vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria requisitante, no **prazo máximo de 02 (dois) dias corridos**, contados da notificação por escrito,

b) se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a licitante vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria requisitante, no **prazo máximo de 02 (dois) dias corridos**, contados da notificação por escrito.

### **SÉTIMA (DAS RESPONSABILIDADES)**

**7.1** - São responsabilidades da **CONTRATADA**:

**7.1.1** - O cumprimento dos prazos de entrega, nas datas, condições e locais definidos, nas quantidades previstas no termo de referência Anexo I, acrescidas se necessário;

**7.1.2** - durante toda vigência do contrato, ser a responsável pela qualidade dos materiais entregues;

**7.1.3** - o fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente termo.

**7.1.4** - manter as condições de habilitação.

**7.1.5** - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do termo de contrato.

**7.1.6** - Os serviços deverão ser conduzidos em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

**7.2** - São responsabilidades da **CONTRATANTE**:

**7.2.1** - manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando requerido;

**7.2.2** - pagar à **CONTRATADA** os valores devidos, nas datas avençadas, pautando-se no competente instrumento de contrato, sem prejuízo das disposições contidas no presente edital;

**7.2.3** - o fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente edital.

### **OITAVA (DO PAGAMENTO)**

**8.1.** - - O pagamento será realizado no prazo de até 30 dias (trinta) dias corridos, contados da data de entrega efetiva dos materiais, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica acompanhada dos comprovantes de regularidade perante o FGTS, a Fazenda Nacional (Receita Federal) e Certidão de Regularidade com a Justiça do Trabalho, sendo que os recursos financeiros serão atendidos pelas dotações orçamentárias vigente no orçamento do ÓRGÃO GERENCIADOR para o exercício de 2021/2022 e as correspondentes para os exercícios futuros, as despesas decorrentes para o próximo exercício correrão por conta da dotação orçamentária, prevista na lei de orçamento, bem como no que for necessário para suportar este Termo de Contrato, advindo do orçamento do exercício de 2022/2023 e no que couber art. 7º § 2º item III ou conforme previsto artigo 65 § 8º da lei 8.666/93 e posteriores alterações.

**8.1.1** - É obrigatório à emissão da nota fiscal eletrônica, referente a venda.

**8.2** - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

**8.3** - Os pagamentos deverão ocorrer através de boletim bancário, crédito em conta corrente a ser fornecida pela Contratada.

**8.4** - A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados na modalidade "ordem de pagamento bancário" na conta fornecida pela licitante vencedora.



# Prefeitura do Município de Angatuba

## Estado de São Paulo

**8.5** - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

**8.6** - Se por ocasião da efetivação do pagamento, as certidões de regularidade de débito do(s) adjudicatário(s) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Nacional (Receita Federal) e Justiça do Trabalho (CNDT) estiverem com os prazos de validade vencidos, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

**8.7** - A ausência dos documentos atualizados relativos à regularidade com o FGTS, a Fazenda Nacional (Receita Federal) e Certidão de regularidade com a JUSTIÇA DO TRABALHO, ensejará a suspensão dos pagamentos a que a contratada tenha ou venha a ter direito, até que seja normalizada a situação de regularidade havida na fase de habilitação;

**8.7.1** - na ocorrência de suspensão de pagamento aqui prevista, a contratada não fará jus a nenhum tipo de atualização monetária e, na ocorrência de bloqueio no fornecimento motivado pela falta dos pagamentos, incorrerá nas sanções previstas nos itens 9.3.1, 9.3.3 e 9.3.4 da Cláusula Nona deste Contrato.

**8.8** - Deverão também os preços propostos englobar todas as despesas com os transportes, descargas, seguro, impostos e outras que correrão sempre por conta e risco do fornecedor devendo, portanto estar incluídas no preço do serviço cotado.

**8.9** - Não haverá reajuste em período inferior a 12 (doze) meses.

### **NONA (DAS PENALIDADES)**

**9.1** - A contratada, que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Termo de Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no Contrato e das demais cominações legais.

**9.2** - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato dentro do prazo de até 03 (três) dias corridos da notificação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas, em multa pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

**9.3** - Pela inexecução total ou parcial do Termo de Contrato a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

**9.3.1** - advertência;

**9.3.2** - multa indenizatória pecuniária de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

**9.3.3** - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**9.3.4** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 9.3.3 desta Cláusula.

**9.3.5** - as sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

**9.3.5.1** - das sanções estabelecidas nos subitens 9.3.1, 9.3.2 e 9.3.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da **CONTRATADA**;

**9.3.5.2** - da sanção estabelecida no subitem 9.3.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;

**9.4** - O atraso injustificado da entrega da compra, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida, limitado ao percentual da cláusula 9.3.2. deste contrato.

**9.5** - Tudo o que for fornecido incorretamente e, portanto não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta, no prazo previsto nesse Edital;



# **Prefeitura do Município de Angatuba**

## **Estado de São Paulo**

**9.5.1** - a não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação das sanções definidas nesta cláusula.

**9.6** - As sanções previstas nos itens 9.3.3 e 9.3.4 e subitens poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto.

**9.7** - O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a **CONTRATADA** tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

**9.7.1** - Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente mediante emissão de boleto bancário pela Secretaria de Economia e Finanças, na condição "à vista". Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

### **DÉCIMA (DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO)**

**10.1** - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

**10.2** - Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela Contratada e isso motivar o bloqueio de entrega de produto, esta incorrerá na penalidade prevista nos itens 9.3.1, 9.3.2, 9.3.3 e 9.3.4 da Cláusula Nona deste contrato, e não será paga a atualização de valor.

**10.3** - Para que os preços estejam sempre atualizados e visando todo processamento necessário, a futura Contratada se obriga em fornecer, a cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, é de responsabilidade exclusiva da Contratada, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências.

**10.3.1** - Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do termo aditivo e modificativo pelas partes.

**10.3.2** - Os materiais deverão ser entregues pelo preço efetivamente pactuado. No caso de a Contratada solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, o mesmo somente será concedido, mediante a assinatura de termo aditivo e terá efeito a partir da data da constatação do desequilíbrio.

**10.3.3** - O bloqueio no fornecimento por esta razão sujeitará a detentora do Contrato às sanções contratuais e previstas neste Edital.

**10.4** - A obrigatoriedade da futura Contratada em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados vigorará para todo o exercício de 2021/2022, mesmo para períodos que possam não haver fornecimento dos materiais.

### **DÉCIMA PRIMEIRA (DA RESCISÃO)**

**11.1** - O presente Contrato poderá ser rescindido pela Prefeitura Municipal de Angatuba/SP:

**11.1.1** - Unilateralmente, sem prévio aviso, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito à reclamação ou à indenização, nos casos de imperícia e/ou negligência e naqueles previstos nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;

**11.1.2** - Amigavelmente, conforme previsto no inciso II do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93.

**11.2** - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no art.º 77 da Lei n.º 8.666/93.

### **DÉCIMA SEGUNDA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)**

**12.1** - O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

### **DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO**

**13.1** - Vinculam-se ao presente Termo de Contrato, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da **CONTRATADA**.



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
**Estado de São Paulo**

**DÉCIMA QUARTA (DA FISCALIZAÇÃO)**

**14.1** - A Prefeitura designará os servidores **Carlos Eduardo Martins** portador do RG nº 18.547.142-0 e CPF nº 086.538.418-57, cargo Comprador, **Jocimara Aparecida Batista Correa**, portadora do RG nº 26.716.132-3 e CPF nº 160.186.618-61, cargo Oficial Administrativo e **Luciana Regina Zacarias Queiroz**, portadora do RG nº 32.294.873-3 e CPF nº 287.124.278-02, cargo Oficial Administrativo para representá-la na qualidade de fiscalizador do Contrato. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

**DÉCIMA QUINTA (DOS CASOS OMISSOS)**

**15.1** - Aplicar-se-á a Lei Federal nº 10.520/02 e a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste Termo de Contrato.

**DÉCIMA SEXTA (DO FORO)**

**16.1** - Será competente o Foro da Comarca de Angatuba, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinando o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas:

Angatuba, 07 de março de 2022.

**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ANGATUBA**

CNPJ 46.634.234/0001-91

**NICOLAS BASILE ROCHEL**

Prefeito Municipal

**CONTRATANTE**

**ELIANA APARECIDA RIBEIRO DE CAMARGO ITAPETININGA**

CNPJ 24.603.125/0001-74

**Eliana Aparecida Ribeiro de Camargo**

RG nº 23.560.748-4 e CPF nº 141.739.408-07

**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

**1) Maria Alice Rochel de Meira**  
RG nº 53.171.381-7

**2) Karine Gabriela Ferreira Rochel**  
RG nº 40.579.659-6



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
**Estado de São Paulo**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA**

**CONTRATADO: ELIANA APARECIDA RIBEIRO DE CAMARGO ITAPETININGA**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 009/2022**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL ESCOLAR E MATERIAL PARA ESCRITÓRIO DESTINADOS A DIVERSAS SECRETARIAS. CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**f) Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** Angatuba, 07 de março de 2022.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
Estado de São Paulo

Nome: **NICOLAS BASILE ROCHEL**  
Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**  
CPF: 423.369.018-62 / RG:48.249.486-4

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: **NICOLAS BASILE ROCHEL**  
Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**  
CPF: 423.369.018-62

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: **NICOLAS BASILE ROCHEL**  
Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**  
CPF: 423.369.018-62  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**PELA CONTRATADA:**

Nome: **ELIANA APARECIDA RIBEIRO DE CAMARGO**  
Cargo: **PROPRIETÁRIA**  
CPF: 141.739.408-07  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: **NICOLAS BASILE ROCHEL**  
Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**  
CPF: 423.369.018-62  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: **JOCIMARA APARECIDA BATISTA CORREA**  
Cargo: **OFICIAL ADMINISTRATIVO**  
CPF: 160.186.618-61  
Assinatura: \_\_\_\_\_



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
**Estado de São Paulo**

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: **LUCIANA R. ZACARIAS QUEIROZ**

Cargo: **OFICIAL ADMINISTRATIVO**

CPF: 287.124.278-02

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: **CARLOS EDUARDO MARTINS**

Cargo: **COMPRADOR**

CPF: 086.538.418-57

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

---

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
**Estado de São Paulo**

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

**ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA**

Nome:	Nicolas Basile Rochel
Cargo:	Prefeito Municipal
CPF:	423.369.018-62
Período de gestão:	12/11/2021 à 31/12/2024

- Obs: 1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.
2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício.
3. Anexar a “Declaração de Atualização Cadastral” emitida pelo sistema “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada (s).

**JULIANA PEREIRA DE MORAIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
**Estado de São Paulo**

**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA**

CNPJ Nº: 46.634.234/0001-91

CONTRATADA: **ELIANA APARECIDA RIBEIRO DE CAMARGO**

CNPJ Nº: 24.603.125/0001-74

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 009/2022

DATA DA ASSINATURA: 07 de março de 2022.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL ESCOLAR E MATERIAL PARA ESCRITÓRIO DESTINADOS A DIVERSAS SECRETARIAS. CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.**

VALOR (R\$): **R\$ 26.325,67** (vinte e seis mil trezentos e vinte e cinco reais e sessenta e sete centavos).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Angatuba, 07 de março de 2022.

**Nicolas Basile Rochel**  
**Prefeito Municipal**  
[gabinete@angatuba.sp.gov.br](mailto:gabinete@angatuba.sp.gov.br)

**Juliana Pereira de Moraes**  
**Secretária Municipal de Administração**  
[licitacoes@angatuba.sp.gov.br](mailto:licitacoes@angatuba.sp.gov.br)



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
**Estado de São Paulo**

**DECLARAÇÃO DE GERÊNCIA DO CONTRATO**

**REFERENTE: CONTRATO Nº 009/2022 - PROCESSO N.º 089/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2021**  
**EMPRESA: ELIANA APARECIDA RIBEIRO DE CAMARGO ITAPETININGA**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL ESCOLAR E MATERIAL PARA ESCRITÓRIO DESTINADOS A DIVERSAS SECRETARIAS. CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**

O gerenciamento deste instrumento caberá as **SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E MEDICINA PREVENTIVA E ADMINISTRAÇÃO**, que designa a responsabilidade do gerenciamento deste contrato através dos servidores **Carlos Eduardo Martins** portador do RG nº 18.547.142-0 e CPF nº 086.538.418-57, cargo Comprador, **Jocimara Aparecida Batista Correa**, portadora do RG nº 26.716.132-3 e CPF nº 160.186.618-61, cargo Oficial Administrativo e **Luciana Regina Zacarias Queiroz**, portadora do RG nº 32.294.873-3 e CPF nº 287.124.278-02, cargo Oficial Administrativo no seu aspecto operacional e legal, os quais tem o dever de:

- a) acompanhar os prazos de entrega ou execução de obras ou serviços, diligenciando com a empresa contratada, se necessário;
- b) receber, provisória e definitivamente, as aquisições, obras ou serviços sob sua responsabilidade;
- c) analisar, conferir e atestar notas fiscais, faturas e congêneres e a regularidade fiscal do contratado;
- d) devolver a contratada as notas fiscais, e produtos/serviços em desconformidade com o contrato;
- e) controlar prazos de vigência dos instrumentos contratuais sob sua responsabilidade, solicitando sua prorrogação, realização de licitação ou contratação direta, conforme o caso.
- f) informar ao Exmo. Sr. Prefeito e a Secretaria de Administração, nos respectivos autos ou por meio de Comunicação Interna, o interesse na prorrogação dos contratos sob sua responsabilidade, visando a obtenção da competente autorização;
- g) comprovar, nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, se a contratada continua mantendo, em relação a execução do objeto, as condições que ensejaram sua contratação;
- h) manter atualizada a informação de ocorrências relacionadas a execução contratual;
- i) oficiar à contratada determinação de medidas preventivas e corretivas, com estabelecimento de prazos, para regularização das faltas registradas e/ou defeitos observados na execução do contrato;
- j) informar à Administração, nos autos, o não atendimento a determinação de que trata o inciso anterior, pronunciando-se quanto as justificativas apresentadas pela contratada;
- k) manter controle atualizado dos pagamentos;
- l) manifestar-se em todos os atos da Administração relativos à aplicação de penalidades, execução e alteração dos contratos;
- m) participar, obrigatoriamente, de negociações contratuais;



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
**Estado de São Paulo**

n) autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, se houver.

o) zelar pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

**RESPONSABILIDADES:** o gestor do contrato, por força de atribuições formalmente estabelecidas, tem particulares deveres que, se não cumpridos, poderão resultar em responsabilização civil, penal e administrativa. A Lei Estadual N. 10.460/88, em seu artigo 311, prevê as penalidades disciplinares a serem aplicadas aos servidores pelo exercício irregular de atribuições a eles afetas, que são: I - repreensão; II - suspensão; III - multa; IV - destituição de mandato; V - demissão; VI - cassação de aposentadoria ou disponibilidade. Na aplicação dessas penalidades, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para o serviço público. As sanções administrativas poderão cumular-se com as sanções civis e penais, sendo independentes entre si.

Angatuba, 07 de março de 2022.

**NICOLAS BASILE ROCHEL**  
**PREFEITO**

CIENTE EM \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2022

\_\_\_\_\_  
**Carlos Eduardo Martins**  
RG nº 18.547.142-0 e CPF nº 086.538.418-57  
Comprador

\_\_\_\_\_  
**Jocimara Aparecida Batista Correa**  
RG nº 26.716.132-3 e CPF nº 160.186.618-61  
Oficial Administrativo

\_\_\_\_\_  
**Luciana Regina Zacarias Queiroz**  
RG nº 32.294.873-3 e CPF nº 287.124.278-02  
Oficial Administrativo